# **LEI N.º 1337/2012**

## **“REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, ficando o piso salarial assim estabelecido para:

a) Professor, com carga horária de 24 horas semanais – R$871,00

b) Supervisor Pedagógico, com carga horária de 24 horas semanais – R$883,00

c) Supervisor Pedagógico, com carga horária de 40 horas semanais – R$1.475,00

d) Diretor Escolar – R$1.600,00

**Art. 2º** – O valor da diferença mensal do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de acordo com seu salário base atual, é o seguinte:

a) Professor, com carga horária de 24 horas semanais – R$152,25

b) Supervisor Pedagógico, com carga horária de 24 horas semanais – R$149,87

c) Supervisor Pedagógico, com carga horária de 40 horas semanais – R$303,51

d) Diretor Escolar – R$150,00

**Art. 3º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, a diferença mensal do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de janeiro a maio do corrente ano, será paga ao funcionário e ao servidor público que esteja em efetivo exercício, com base no seu atual vínculo empregatício (relação jurídica existente), parceladamente, nos meses de junho a outubro de 2012, junto com o pagamento da remuneração mensal do funcionalismo público.

**Art. 4º** - Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no respectivo cargo, associada à sua regular vinculação contratual, efetiva ou comissionada, com o governo municipal que os remunera.

**Art. 5º** – Não farão jus ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, total ou parcialmente, o funcionário e/ou o servidor público que, no período de janeiro a maio deste ano:

a) esteve afastado pelo INSS,

b) estava cedido a outros entes públicos, sem ônus para a municipalidade,

c) estava em gozo de licença sem vencimento.

**Art. 6º** – O pagamento da diferença mensal do piso salarial observará a proporcionalidade dos meses trabalhados no período de janeiro a maio deste ano, considerando como mês trabalhado aquele em que o profissional tenha exercido sua função em, pelo menos, 15 dias.

**Art. 7º** – No caso de rescisão contratual de funcionário ou exoneração de servidor público, que tenha direito ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, todas as parcelas vincendas devidas serão pagas integral e juntamente no ato da rescisão contratual ou da exoneração.

**Art. 8º** – O funcionário ou o servidor público que tenha direito ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, que está, hoje, afastado pelo INSS, cedido a outros entes públicos, sem ônus para a municipalidade ou em gozo de licença sem vencimento, somente receberá o devido valor, total ou parcial, quando de seu retorno ao seu respectivo cargo, parceladamente.

**Art. 9º -** O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será reajustado, automaticamente, toda vez e quando o Governo Federal assim o fizer, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Moema/MG, 22 de junho de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*